

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 324, DE 1999

Altera dispositivo das Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para permitir a ausência ao serviço a cada seis meses , por motivo de doação de sangue, sem prejuízo salarial.

Autora: Deputada ANGELA GUADAGNIN
Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A proposição pretende permitir que o empregado possa ausentar-se do trabalho uma vez a cada seis meses, sem prejuízo salarial, para doar sangue.

À proposição principal foram apensadas outras sete, todas com objetivo análogo, a saber: Projeto de Lei nº 1.705, de 1999, do Deputado Marcus Vicente; Projeto de Lei nº 2.641, de 2000, do Deputado Ricardo Berzoini; Projeto de Lei nº 4.105, de 2001, do Deputado Sampaio Doria; Projeto de Lei nº 277, de 2003, do Deputado Léo Alcantâra; Projeto de Lei nº 756, de 2003, do Deputado Milton Monti; Projeto de Lei nº 2.739, de 2003, do Deputado Osmânia Pereira, e Projeto de Lei nº 3.079, de 2004, do Deputado Dr. Francisco Gonçalves.

Ao término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

Originalmente, foi designado como relator dos projetos o Deputado Carlos Santana, que se posicionou pela aprovação de todos os apensados na forma de um substitutivo, que permitia ao empregado ausentar-se do trabalho uma vez a cada trimestre trabalhado para doar sangue, podendo esse direito ao não comparecimento ao trabalho ser gozado em um prazo de trinta dias, a contar da doação.

O Deputado Daniel Almeida, após pedido de vista, apresentou voto em separado contestando o prazo conferido para gozo da licença, argumentando que o descanso deveria ser no próprio dia da doação, e não trinta dias após, razão pela qual apresentou substitutivo conferindo o direito de ausentar-se do trabalho uma vez a cada semestre, no dia em que for feita a doação de sangue.

Colocado em votação, o parecer do Deputado Carlos Santana foi rejeitado, passando a constituir voto em separado, sendo designado relator do parecer vencedor o Deputado Jovair Arantes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar de reconhecermos as melhores intenções dos ilustres autores das proposições em apreço, bem como do nobre relator, somos de opinião que elas não podem prosperar.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 473, inciso IV, já permite a ausência ao trabalho por um dia, em cada doze meses trabalhados, em razão de doação voluntária de sangue, ou seja, a matéria já está disciplinada em lei.

Em sendo aprovadas as proposições, aumentando-se o período em que o empregado poderá ausentar-se do trabalho, o ônus para cumprimento da legislação recairá sobre as empresas, que já estão por demais oneradas.

Além disso, hoje já é prática comum em muitas empresas a celebração de convênios com hemocentros, visando a possibilitar a coleta de sangue nas próprias empresas. Atitudes como essa devem ser incentivadas, mas sem imprimir um caráter de obrigatoriedade, pois, como dito anteriormente, os custos, nesses casos, serão suportados pelos empregadores.

Por todos os motivos apresentados, essa Comissão decidiu, na reunião ordinária realizada em 1º de dezembro de 2004, pela rejeição do Projeto de Lei nº 324, de 1999, e de todos os demais projetos que foram apensados ao principal.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator